

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

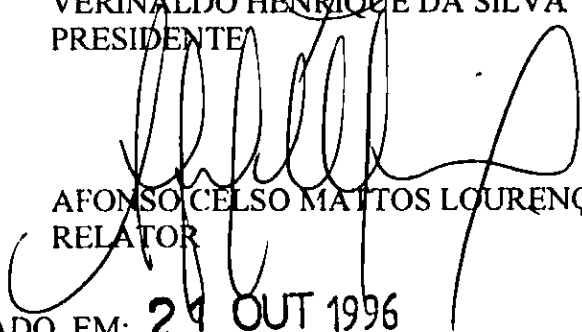
PROCESSO Nº : 10510/000.072/92-61
RECURSO Nº : 106.767
MATÉRIA : IRPJ - Exs: 1988 e 1989
RECORRENTE : CONOL CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA.
RECORRENTE : DRF em ARACAJU - SE
SESSÃO DE : 22 de agosto de 1996.
ACÓRDÃO Nº : 105-10.661
AES

OMISSÃO DE RECEITAS - Saldo Credor de Caixa e Suprimentos de Caixa - Verificado, inclusive após diligência específica, a inocorrência dos ilícitos, não há como subsistir a exigência fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONOL CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 OUT 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Jorge Ponsoni Anoroço, José Carlos Passuello, Victor Wolszczak, Nilton Péss, Charles Pereira Nunes. Ausente o Conselheiro Gilberto Gilberti.

PROCESSO Nº 10510/000.072/92-61
ACÓRDÃO Nº 105-10.661

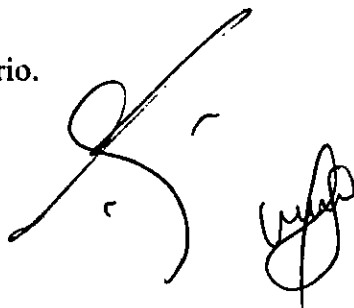
RECURSO Nº : 106.767
RECORRENTE : CONOL CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA.

RELATÓRIO

Retornam os presentes autos da diligência determinada por esta Câmara, através da Resolução 105-0.831, de 22.03.95.

Adoto e leio em sessão, para o conhecimento de meus pares, o relato anterior, de fls. 262/265, bem como o voto de fls. 266 e a informação fiscal de fls. 268.

É o relatório.

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other, positioned below the text 'É o relatório.'

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR.

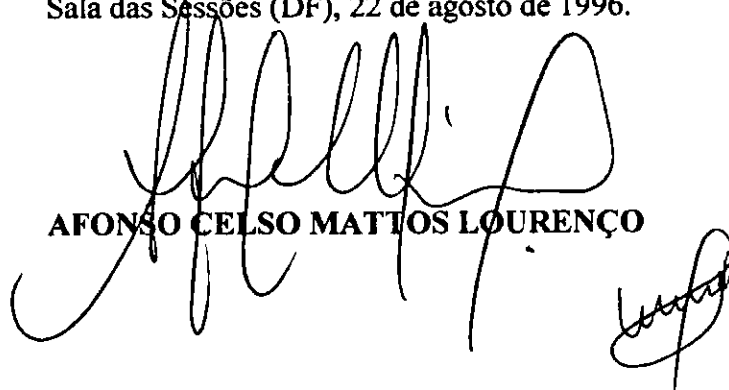
Recurso tempestivo, dele conheço.

A diligência realizada apresentou o deslinde à questão, em especial quando, após o exame de toda documentação apresentada pela contribuinte em suas peças de defesa, entendeu pelo "prejuízo da presente exigência fiscal."

Pelo exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões (DF), 22 de agosto de 1996.


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO